DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6025/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6057/2018
PROTOCOLO	: 1906656
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARANHOS
INTERESSADO	: DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Instaurou-se o presente processo em decorrência da ausência de remessa a esta Corte de Contas, das **Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos**, relativas ao ano de 2017, sob a responsabilidade do Senhor **Dirceu Betoni**, Prefeito Municipal, consoante demonstra o documento de f. 04.

Ante a confirmação da não remessa, solicitei, nos termos do despacho de f. 6/7, que o Poder Legislativo do Município de Paranhos instaurasse procedimento de **Tomada de Contas**, visando coletar mencionados documentos e seu encaminhamento a esta Corte de Contas.

Regularmente intimado, o Presidente da Câmara Municipal de Paranhos compareceu nos autos com informações e documentos, dando conta de que, após a abertura de procedimento interno e da intimação do Prefeito Municipal para o encaminhamento das contas, este compareceu comprovando que encaminhou os documentos a esta Corte de Contas, quando intimado pelo Legislativo Municipal – f. 13/16.

Diante da mencionada informação e em buscas realizadas nesta Corte, foi localizado o Processo TC/MS n. 2874/2019, autuado em decorrência da remessa das mencionadas Contas de Gestão, restando, assim, cumprida a finalidade da instauração do presente processo.

Assim, diante da comprovação que a Câmara Municipal de Paranhos/MS, atendeu à solicitação encaminhada e que o Prefeito Municipal comprovou a remessa dos documentos que foram regularmente autuados nesta

Corte de Contas, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno, **DECIDO PELA EXTINÇÃO, E PELO CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** do presente processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa